

Lei n.º 566, de 1.º de dezembro de 2010.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO,
COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO
DOS CONSELHOS ESCOLARES NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
CANDELÁRIA - RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 206, Inciso VI, da Constituição Federal; e Arts. 3.º, Inciso VIII e 14, da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar e/ou local.

Art. 2.º - Nas escolas que atendem mais de 100 alunos, é assegurada a participação:

- I. da direção da Unidade Escolar, através do diretor;
- II. do corpo docente e especialistas em educação, através dos Professores e Supervisores Escolares – três representantes;
- III. do corpo discente, através de alunos a partir de 12 (doze) anos de idade, regularmente matriculados e frequentando a escola – dois representantes;
- IV. do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em efetivo exercício, do quadro permanente – um representante;
- V. da comunidade escolar e/ou local, através dos pais de alunos de qualquer idade ou seus responsáveis legais, regularmente matriculados e frequentando a escola e/ou de integrantes da comunidade na qual a escola está inserida – dois representantes.

Parágrafo Único - Nas escolas de Educação Infantil, o corpo discente será representado, no Conselho Escolar, por pais de alunos regularmente matriculados e frequentando a escola – dois representantes.

Art. 3.º - Nas escolas que atendem até 100 alunos, é assegurada a participação:

- I. da direção da Unidade Escolar, através do diretor, quando houver;
- II. do corpo docente – um representante;

- III. do corpo discente, através de aluno regularmente matriculado e frequentando a escola, a partir do 4.º Ano – um representante;
- IV. da comunidade escolar e/ou local, através de pai de aluno de qualquer idade ou seu responsável legal, regularmente matriculado e frequentando a escola, e/ou de integrante da comunidade na qual a escola está insTerida – um representante.

Parágrafo Único - É facultada a participação de servidor público, do quadro permanente – um representante – em efetivo exercício, no Conselho Escolar das escolas que atendem até 100 alunos.

Art. 4.º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para este fim.

§ 1.º - Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

§ 2.º - O Diretor da Escola, conforme Inciso I do Art. 2.º e Inciso I do Art. 3.º, será membro nato e indicará o(um) Vice-Diretor ou um professor do quadro da escola, caso a escola não possua Vice-Diretor, para ser seu suplente.

§ 3.º - Nenhum membro da Comunidade Escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Art. 5.º - Uma Comissão Eleitoral será formada para organizar o processo eleitoral que irá compor o Conselho Escolar, em cada escola.

§ 1.º - A assembléia para indicação da primeira Comissão Eleitoral será convocada pela equipe diretiva da escola, ou pelo professor, nos casos das escolas que não possuem diretor.

§ 2.º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 6.º – O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 7.º – Os componentes do Conselho Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo Único – Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 8.º - O Conselho Escolar terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscal e mobilizador, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9.º - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos, pedagógicos e financeiros que esta enfrenta.

Art. 10 - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar, discutir e aprovar o Regimento Interno do Conselho Escolar;
- II. Participar da elaboração, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- III. Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, encaminhando-o para posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Educação;
- IV. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devem orientar a elaboração do Plano Anual;
- V. Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no Projeto Político-Pedagógico, acompanhando sua execução;
- VI. Avaliar o desempenho da escola, face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- VII. Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão técnico-pedagógica e administrativo-financeira da escola, e a participação efetiva da comunidade escolar e/ou local no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e/ou local, fortalecendo, assim, a integração escola-comunidade;
- IX. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- X. Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;
- XI. Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;
- XII. Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da escola;

- XIII. Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa, pedagógica, financeira e de recursos humanos, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- XIV. Divulgar informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- XV. Participar da adaptação do Calendário Escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação, observando a realidade da escola, juntamente com toda a comunidade escolar e/ou local, encaminhando-o à aprovação final pela SME, zelando pelo seu cumprimento;
- XVI. Convocar assembléias gerais da comunidade escolar e/ou local ou dos seus segmentos;
- XVII. Elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XVIII. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 12 – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, quando for necessário.

Art. 13 – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 14 – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 15 – Cabe ao suplente:

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 16 – Os estabelecimentos da Rede Municipal de Educação de Candelária deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar do mês de março de 2011, ou do efetivo funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo Único – O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no Art. 7.º (sétimo), para que a eleição subsequente proceda-se até o mês de abril de 2013.

Art. 17 – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembléia.

Art. 18 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Candelária.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, em 1.º de dezembro de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
1.º de dezembro de 2010.

Agente Adm. Auxiliar

Lei n.º 567, de 1.º de dezembro de 2010.

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE
ENUMERA.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação com bloquetes de cimento na Rua: Benjamim Constant, trecho II, entre as Ruas Sete de Julho e Thompson Flores, numa extensão de 123 metros, totalizando 1.975 m²; e Benjamim Constant, Trecho III, entre a Bento Gonçalves e a Rua Sete de Julho, numa extensão de 144 m, totalizando 2.200 m², será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do custo final de cada obra.

Art. 2.º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1.º.

Art. 3.º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único - No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei n.º 063/2003, de 23 de dezembro de 2003, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Candelária.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, ao 1.º dia do mês de dezembro do ano de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
1.º de dezembro de 2010.

Agente Adm. Auxiliar